

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1239, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União para os servidores municipais, a fim de cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme instituído pela Emenda Constitucional 127/2022 e Lei Federal 14.434/2022, e nos moldes da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, que “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

Parágrafo único. Esta Lei prosseguirá vigente e aplicável em havendo outras portarias ou normas equivalentes que estabeleçam o repasse da assistência mencionada, além do exercício de 2023.

Art. 2º Fica criado no Município de Marliéria a “*Complementação da União do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – COMPIISOENF*” para pagamento da assistência financeira complementar repassada pela União.

§1º A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos e remunerações dos profissionais contemplados.

§2º Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais, com rubrica específica.

§ 3º A assistência financeira complementar de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo para qualquer fim, seja ele previdenciário, pagamento de férias, décimo terceiro ou quaisquer outros benefícios a que tenham direito o servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



§ 4º A carga horária considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 (oito) horas diárias ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o pagamento deve ser proporcional nos casos de servidores com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 5º Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento básico dos cargos dos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

§ 1º O repasse da assistência financeira complementar destinado ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem fica condicionado à efetiva transferência de recurso pela União.

§ 2º Havendo insuficiência na assistência financeira complementar e, não sendo providenciado crédito suplementar pela União, será inexigível a implementação da diferença pelo Município de Marliéria.

Art. 4º O repasse da assistência financeira complementar se dará nominalmente à cada profissional enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira do Município de Marliéria, nos moldes do sistema InvestSUS, gerido pela União, com base na Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e outras que venham a substituir ou complementar, e estará vinculado ao período designado pela União.

Art. 5º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previsto na legislação municipal.

Art. 6º O repasse financeiro será feito somente aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em efetivo exercício dos referidos cargos.

Art. 7º Aos profissionais de que trata esta Lei que atuaram no serviço público do Município nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, mas que não mais integram o quadro de servidores, o repasse será feito por meio de indenização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 10 Fica o Município autorizado abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a este projeto de lei no exercício de 2023, utilizando-se com fonte de recursos o excesso de arrecadação da destinação de recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Marliéria, MG, 24 de outubro de 2023.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal